

Valor sã³ pode diminuir se provado que nã³o hã³; como pagar

Valor de pensã³o alimentãcia sã³ pode ser diminuãdo se o pai comprovar que nã³o pode pagar o que foi estipulado. O entendimento ã© da 2ª Cãçmara Cãvel do Tribunal de Justiãça de Goiã³s que nã³o aceitou recurso de um pai que questionou o pagamento do valor de 50% do salãrio mãnimo.

O relator, desembargador Zacarias Neves Coãlho, negou pedido do pai e manteve a sentenãça da 1ª Vara de Famãlia de Guapã³ (GO). A primeira instãncia reconheceu a paternidade e fixou o valor da pensã³o alimentãcia, mantido na segunda instãncia.

O desembargador argumentou, com base no artigo 333 do Cã³digo de Processo Civil, que o recorrente nã³o apresentou provas que comprovassem nã³o ter condiãçães de arcar com o pagamento da pensã³o alimentãcia. Observou, ainda, que ao pedir a revisã³o da pensã³o, o apelante deveria ter provas de que nã³o poderia mais arcar com o valor estipulado e de que sua filha nã³o necessitava mais do benefãcio.

O pai alegou que 50% do salãrio mãnimo ã© valor elevado, o que impossibilitaria o pagamento das parcelas. Ele disse que tem outra filha e que para ela paga uma pensã³o no valor de 70 reais. Afirma, ainda, que a manutenã³ão do valor o prejudicarã, pois trabalha no aãçougue de sua mãe apenas para nã³o ficar desocupado e que na realidade quem paga a pensã³o ã© sua mãe. Ele pediu reduã³ão do valor da pensã³o ao mesmo nãvel daquela que paga para a outra filha.

Leia a ementa:

Apelaã³ão Cãvel. Aã³ão Revisional de Alimentos. Pedido de Reduã³ão. Alegaã³ão de Dificuldades Financeiras. Ausãncia de Provas. A mera alegaã³ão, sem prova, de falta de condiãçães financeiras para efetuar o pagamento de pensã³o alimentãcia nã³o ã© apta a reduzir seu valor, especialmente se nã³o demonstrou o alimentante a alteraã³ão, para melhor, da situaã³ão financeira do alimentado. Apelaã³ão conhecida e desprovida. (Apelaã³ão Cãvel nã³ 85951-1/188 – 200500316737 – 20.12.05).

Autores: Redaã³ão ConJur